



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRA-DF Nº 006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre processo solicitação de cancelamento, licença e remido, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Art. 1º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e os incisos III e XVIII, do Art. 48, do Regimento Interno do CRA-DF, homologado pela Resolução Normativa CFA nº. 466, de 26 de maio de 2015.

Considerando a Resolução Normativa CFA nº 462, de 22 de abril de 2015, que aprova o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de agilizar e normatizar a análise de processos de pessoa física e pessoa jurídica protocolados junto ao CRA-DF.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de solicitação de cancelamento, licença e registro remido serão analisados por uma comissão de trabalho designada pelo Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, presidida por um Conselheiro.

Art. 2º O pareceres da comissão serão referendados pelo plenário do CRA-DF.

Art. 3º Para fins de instrução dos processos a Comissão de Trabalho deverá seguir a legislação vigente do CFA e do CRA-DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as demais disposições que a contrariem.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.


Adm. Udenir de Oliveira Silva
Presidente
CRA-DF nº 017022



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

SAUS Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Sala 201/202 - Asa Sul, Brasília/DF • (61) 4009-3320 | 3333

cradf.org.br • facebook.com/cradf • Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h às 17h